



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Certidão

Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

em, 20/03/25
[Assinatura]

**LEI Nº. 1355
DE 20 DE MARÇO DE 2025**

*Institui o programa "**Conexão Bairro Limpo**", que premia o bairro mais limpo do município com a instalação de um ponto de Wi-Fi público gratuito, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONA a seguinte Lei**:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal "Conexão Bairro Limpo"**, destinado a incentivar a manutenção da limpeza pública nos Bairros do Município de Carmópolis/SE e promover a conscientização sobre gestão de resíduos sólidos e reciclagem, com premiação por meio da instalação de pontos de Wi-Fi público gratuito.

Art. 2º. O programa tem como objetivos:

- I** – Incentivar a manutenção da limpeza em áreas públicas nos Bairros do Município;
- II** – Promover a conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos e reciclagem;
- III** – Fomentar a participação ativa da população na preservação do meio ambiente;
- IV** – Recompensar o Bairro que demonstrar maior empenho e resultados na manutenção da limpeza, com a instalação de um ponto de Wi-Fi público gratuito.

Objetivos do Programa

Art. 3º. O programa tem como objetivos:

- I** – Incentivar a manutenção da limpeza em áreas públicas nos Bairros do Município;
- II** – Promover a conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos e reciclagem;
- III** – Fomentar a participação ativa da população na preservação do meio ambiente;

[Assinatura]



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

IV – Recompensar o bairro que demonstrar maior empenho e resultados na manutenção da limpeza, com a instalação de um ponto de Wi-Fi público gratuito.

CrITÉRIOS de Avaliação

Art. 4º. A escolha do Bairro mais limpo será feita com base nos seguintes critérios:

- I** – Redução de lixo acumulado nas vias públicas e áreas verdes;
- II** – Quantidade de materiais recicláveis recolhidos e enviados para reciclagem;
- III** – Organização e participação da comunidade em mutirões de limpeza;
- IV** – Ausência de descarte irregular de resíduos.

§1º. A avaliação será realizada a cada dois meses pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, que será responsável por aplicar os critérios mencionados no caput deste artigo.

§2º. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** poderá, se necessário, convidar representantes da sociedade civil para compor a Comissão Avaliadora.

Premiação

Art. 5º. O Bairro que obtiver a maior pontuação conforme os critérios estabelecidos no Art. 3º será premiado com:

- I** – A instalação de um ponto de Wi-Fi público gratuito em local de grande circulação.
- II** – Placas de reconhecimento alusivas à premiação, incentivando a continuidade das boas práticas.

Regulamentação e Fiscalização

Art. 6º. Cabe à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e ao **Departamento Municipal de Informática** regulamentar e implementar o programa, incluindo a definição de locais estratégicos para a instalação dos pontos de Wi-Fi.

Art. 7º. A fiscalização e acompanhamento da limpeza nos Bairros será realizada por agentes comunitários e fiscais ambientais, em parceria com associações de moradores.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Disposições Finais

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, em 20 de março de 2025.

WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal